

## EDITAL Nº. 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o processo seletivo de candidatos ao Programa de Bolsa de Estudos com a Universidade da Coruña – Espanha.

**O DIRETOR DA FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA**, no uso de suas atribuições, torna público, por intermédio deste edital, que realizará processo seletivo de candidatos ao Programa de Bolsa de Estudos para cursos de verão na Escola Internacional de Verão da Universidade da Coruña – Espanha, de acordo com as disposições seguintes:

### PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS.

#### 1. Da Descrição do Programa

Trata-se de um Programa de Bolsa de Estudos no qual a Escola Internacional de Verão da Universidade da Coruña oferece 10 bolsas de estudo para aumentar a diversidade internacional de estudantes que participam nos cursos da mesma. Estas bolsas de estudo serão atribuídas a estudantes com potencial notável, provenientes de países de baixa renda, renda média-baixa ou média-alta. Estas bolsas de estudo cobrem o valor dos cursos oferecidos pela Escola de Verão, além da acomodação e refeições em uma residência estudantil. Os cursos serão ministrados em inglês. Cada curso intensivo de duas semanas possui uma carga total de ensino de 42 horas (**de 18 a 30 de julho**) e terá um valor acadêmico de 6 créditos ECTS.

#### 2. Das Disposições Gerais

- 2.1 O Processo seletivo será realizado em duas fases, a primeira, na FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA, e a segunda na Escola Internacional de Verão da Universidade da Coruña.
- 2.2 O Resultado Final do Processo Seletivo é divulgado pela Escola Internacional de Verão da Universidade da Coruña por meio de e-mail.
- 2.3 O período de inscrição será de 25 a 27 de janeiro de 2021.
- 2.4 No anexo deste edital consta a Portaria n. 45 de 14 de junho de 2018.

### **3. Das Responsabilidades da FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA**

A **FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA** será responsável pela mobilização e seleção dos participantes e a orientação durante todo o processo de preparação, que antecede as atividades e durante o curso. A saber:

- 3.1 Disponibilização dos formulários de inscrições no Núcleo de Assuntos Internacionais – NAI.
- 3.2 Seleção dos participantes segundo critérios estabelecidos neste edital.
- 3.3 Acompanhamento, esclarecimento e preparação dos acadêmicos.
- 3.4 Comunicação com a organização Escola Internacional de Verão da Universidade da Coruña – Espanha.

### **4. Da organização com a Escola Internacional de Verão da Universidade da Coruña – Espanha em favor dos participantes**

A Escola Internacional de Verão da Universidade da Coruña – Espanha se responsabiliza pelo que se segue:

- 4.1 Seleção dos participantes segundo critérios estabelecidos neste edital;
- 4.2 Fornecer alojamento e refeições, em formato de Residência Estudantil, escolhidos e indicados a seu exclusivo critério, durante a realização do PROGRAMA;
- 4.3 Planejar e Coordenar a aplicação do Curso de Verão na data proposta;
- 4.4 Emitir certificado de participação.

### **5. Dos requisitos para seleção e participação no Programa**

Consideram-se pessoas aptas a participar do PROGRAMA, os acadêmicos que atendam aos seguintes requisitos:

- 5.1 Ser provenientes de países de baixa renda, renda média-baixa ou média-alta;
- 5.2 Apresentar passaporte válido por, no mínimo, 6 (seis) meses após a data de retorno;
- 5.3 Ter espírito de equipe e facilidade de relacionamento com o público;
- 5.4 Ter disponibilidade para viajar;
- 5.5 Ter boa saúde geral (clínica, odontológica e psicológica);
- 5.6 Assinar Termo de Adesão e Concordância às disposições constantes do Contrato de serviço e Princípios Gerais de Ética da FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA, junto ao NAI;

## 6. Vagas

6.1 Os candidatos podem candidatar-se individualmente e selecionar três (3) opções de cursos, oferecidos pela Escola Internacional de Verão da Universidade da Coruña.

## 7. É de responsabilidade do candidato, providenciar:

7.1 Preenchimento dos formulários, disponíveis no Núcleo de Assuntos Internacionais.

7.2 Passaporte junto a Polícia Federal;

7.3 Currículo Vitae;

7.4 Declaração de Matrícula e Histórico Acadêmico, atualizados e expedidos pela Secretaria;

7.5 Compra das passagens aéreas, a ser negociada diretamente pelo acadêmico;  
Vídeo de apresentação: Deve gravar um pequeno vídeo em inglês (cerca de 1 a 2 minutos) indicando as razões pelas quais gostaria de participar na Escola Internacional de Verão da Universidade da Coruña e como isso se adequa à sua experiência e perspectivas futuras, nomeie-o com o seu nome e sobrenome **sobrenome\_ ISS2021\_UDC**, (ex: Daniel García\_ISS2021\_UDC), e postá-lo no Youtube. Isso seria próximo a uma entrevista pessoal e dará uma ideia sobre a motivação e habilidades de comunicação em inglês. Se a inscrição for selecionada, este pequeno vídeo também será usado pela UDC para promover a Escola Internacional de Verão.

**Sobre o Vídeo:** Gravar um vídeo no formato paisagem. Ser natural. Por favor, não leia. Explique porque você gostaria de frequentar a Escola Internacional de Verão da Universidade da Coruña e sua seleção de cursos em particular, e como isso se encaixa com sua experiência e perspectivas futuras. Destaque sua contribuição para a diversidade na Escola Internacional de Verão, por exemplo, gravando seu vídeo ao ar livre e mostrando sobre o lugar de onde você é.

## 8. Do cronograma das inscrições

Os candidatos deverão se inscrever:

8.1 No Núcleo de Assuntos Internacionais – NAI da FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA.

8.2 O Período de inscrição será de 25 a 27 de janeiro de 2021.

## 9. Processo Seletivo

- 9.1 Assim que o vídeo e a inscrição na plataforma da Universidade da Coruña forem enviados, a Universidade da Coruña irá confirmá-la ao requerente por e-mail.
- 9.2 A lista de beneficiários será publicada até 15 de fevereiro.
- 9.3 Os candidatos serão informados se ganharam a bolsa de estudos por e-mail.
- 9.4 Os acadêmicos selecionados terão que responder a esse e-mail confirmando sua aceitação nos próximos 7 dias.
- 9.5 Após a aceitação, os participantes premiados terão 10 dias para nos enviar uma cópia das passagens aéreas. Caso contrário, a bolsa será cancelada.
- 9.6 A Escola Internacional de Verão obedecerá ao Protocolo Covid-19 e às medidas de segurança estabelecidas pela Universidade. Lembre-se de que esse ensino pode ser presencial ou online dependendo das circunstâncias epidemiológicas no momento da realização do curso.

## 10. Dos custos do Programa.

- 10.1 É de responsabilidade do acadêmico, arcar com os custos para a organização de documentos, passagens aéreas e todos os gastos inerentes à sua estada e participação no Programa Bolsa de Estudos.

## 11. Das Disposições Finais

- 11.1 Se for verificado, em qualquer ocasião, o descumprimento de quaisquer das disposições deste Edital, a inscrição e os atos dela decorrentes serão cancelados.
- 11.2 A concessão do visto é competência das autoridades consulares.
- 11.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica do Núcleo de Assuntos Internacionais – NAI, juntamente com a Diretoria da FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA.



**Cláudio Roberto dos Santos Kobayashi**  
Diretor-Geral  
Faculdade Evangélica de Rubiataba

**PORTARIA Nº 45 de 14 de junho de 2018**

**Esta portaria publica o Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional da Faculdade Evangélica de Rubiataba-GO.**

**O DIRETOR DA FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Publicar o Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional da Faculdade Evangélica de Rubiataba-GO, nos termos do Regimento Interno e da legislação em vigor, o qual segue em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rubiataba, 14 de junho de 2018.

  
**Cláudio Roberto dos Santos Kobayashi**  
Diretor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

### Capítulo I

#### DA NATUREZA E DO OBJETO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional tem por objetivo possibilitar aos acadêmicos de graduação e pós-graduação o desenvolvimento de atividades acadêmicas em instituições de ensino superior estrangeiras, signatárias de Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional com a Faculdade Evangélica de Rubiataba-GO.

### Capítulo II

#### DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional é coordenado pelo Núcleo de Assuntos Internacionais – NAI – órgão responsável por planejar, fomentar e acompanhar as políticas de internacionalização, por meio de parcerias.

### Seção I

#### Da Coordenação Acadêmica do NAI

Art. 3º Compete à Coordenação Acadêmica Internacional do Núcleo de Assuntos Internacionais – NAI, no âmbito do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional:

I – Articular e fomentar a concretização de acordos de cooperação interinstitucionais entre a FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA e instituições de ensino superior estrangeiras.

II – Articular e agilizar a mobilidade acadêmica internacional de discentes da FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA interessados a desenvolver atividades acadêmicas em instituições de ensino superior estrangeiras, bem como de estudantes de IES estrangeiras interessados em desenvolver atividades acadêmicas na FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA, de modo a prestar-lhe informações e orientá-los sobre normas e procedimentos necessários para participação e realização de mobilidade acadêmica.

III – Promover oportunidades de programas de mobilidade internacional e divulgá-los por meio de editais.

IV – Receber e conferir os documentos para a participação dos acadêmicos interessados em Editais de Programas de Mobilidade Acadêmica Internacional.

V – Verificar se os acadêmicos interessados em participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional estão regularmente matriculados, e sem pendências financeiras com a FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA.

VI – Certificar-se de que os acadêmicos interessados em participar da mobilidade possuem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos componentes curriculares dos cursos concluídos.

VII – Verificar se o candidato possui proficiência comprovada na língua exigida pela instituição estrangeira na qual foi selecionado, quando for o caso.

VIII – Encaminhar à Coordenação dos cursos da FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA a relação dos candidatos aptos a elaborar o plano de estudos necessário para participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional.

IX – Encaminhar o plano de estudos para a IES estrangeira para o aceite e autorização do seu desenvolvimento, mediante avaliação do curso competente, quando for o caso.

X – Auxiliar e acompanhar os candidatos nos processos de mobilidade durante toda a realização das atividades de estudos, mediante avaliação do curso competente, quando for o caso.

XI – Realizar a tradução de documentos, quando necessário, conforme regulamentação legal.

XII – Encaminhar à Secretaria Geral os documentos oficiais do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional para aproveitamento de créditos e regularização de matrícula.

## Seção II

### Dos Coordenadores de Curso

Art. 4º Compete aos Coordenadores de cursos, no âmbito do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional:

I – Divulgar os editais do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional junto aos seus acadêmicos.

II – Analisar, comparar e propor as disciplinas e/ou atividades, objeto do plano de estudos do acadêmico interessado em participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, principalmente em relação à compatibilidade curricular. Adequação de conteúdos e carga horária, para aproveitamento de crédito.

III – Elaborar o plano de estudos com o acadêmico interessado em participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, considerando o número de créditos estabelecidos nas ementas ou conteúdos das disciplinas que constam na matriz curricular de seu curso na FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA em comparação com a matriz curricular da IES estrangeira de acolhimento.

IV – Encaminhar à Coordenação Acadêmica Internacional do NAI os planos de estudos elaborados para fins de concretização do processo.

Parágrafo único. Os Coordenadores de curso da FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA devem estar cientes de que o período letivo realizado na IES de acolhimento, corresponderá ao período letivo que o acadêmico cursaria normalmente na FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA, mesmo sendo disciplinas equivalentes.

## Seção III

### Dos requisitos para candidatura ao Programa

Art. 5º São condições para candidatura a um dos Programas de Mobilidade Acadêmica Internacional oferecidos pela FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA:

I – Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA.

II – Ter concluído, no mínimo, 10% (dez por cento) dos componentes curriculares do curso.

III – Ter média aritmética igual ou superior a 60 (sessenta).

IV – Apresentar carta de recomendação do Coordenador do curso, caso tenha histórico de retenção.

V – Solicitar sua participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional nos prazos estabelecidos nos editais.

VI – Estar com sua situação financeira regular junto a FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA.

VII – Pagar taxa de inscrição prevista em edital, quando for o caso.

VIII – Ter a idade mínima determinada no edital, na data de início do Programa.

IX – Atender a todas as exigências previstas neste regulamento e no edital do Programa, cumulativamente.

Art. 6º Os documentos necessários para inscrição no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, são:

I – Formulário de inscrição.

- II – Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, se houver.
- III – Currículo lattes documentado.
- IV – Termo de compromisso.
- V – Comprovante de proficiência em língua estrangeira, quando exigido.
- VI – Cópia do passaporte.
- VII – Outros documentos, conforme exigido em termo específico do convênio.

#### Seção IV

##### Da seleção dos acadêmicos

Art. 7º O processo seletivo para participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional é composto de duas etapas, sendo a primeira realizada pela FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA e a segunda pela IES de acolhimento.

Art. 8º A seleção que compete à FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA consiste na análise de desempenho acadêmico, proficiência comprovada no nível exigido pela IES estrangeira e entrevista, seguindo as normas deste regulamento ou outras formas de avaliação previstas em edital. Parágrafo único. A seleção dos candidatos será feita por banca composta por membros da Coordenação Acadêmica do NAI e por um membro indicado pela FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA.

#### Seção V

##### Dos acadêmicos selecionados

Art. 9º Compete aos acadêmicos selecionados para a realização do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional:

- I – Conhecer as regras e regimentos condicionantes da estada e das atividades ou estudos da IES estrangeira conveniada, respeitando-as.
  - II – Arcar com os custos para a organização de documentos, obtenção de visto, passagens aéreas, hospedagem e todos os gastos inerentes à sua estada e participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional.
  - III – Arcar com os custos de tradução dos planos de ensino ou histórico escolar quando da ida e da volta à FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA e de outros documentos requeridos pela IES estrangeira, quando for o caso.
  - IV – Executar o plano de estudos aprovado pela Coordenação do curso de origem.
  - V – Manter-se com vínculo na FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA durante o período de participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional por meio da matrícula, modalidade intercâmbio. No caso de afastamento por mais de um período letivo, a matrícula deverá ser renovada, podendo ser feita por meio de procurador constituído nos termos da lei.
  - VI – Responsabilizar-se pelo pagamento das mensalidades do semestre letivo, junto à FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA, durante o período de participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional.
  - VII – Respeitar a diversidade cultural e mostrar-se com postura íntegra e proativa durante a participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional.
- Parágrafo único. O disposto no inciso VI não se aplica aos acadêmicos contemplado com bolsa de 100% (cem por cento) de desconto (PROUNI e Filantropia).

### Seção V

#### Do aproveitamento de estudos no âmbito do Programa

Art. 10. Ao retornar das atividades desenvolvidas no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, compete ao acadêmico solicitar o aproveitamento de estudo no NAI, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Plano de Estudos elaborado para o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional aprovado anteriormente pelo Coordenador do curso.
- b) Declaração de Estudos realizados na IES de acolhimento.
- c) Histórico Escolar contemplando as notas e a carga horária cumprida na IES de acolhimento, devendo ser apresentado pelo acadêmico no prazo máximo de 45 dias, a contar da data de retorno.
- d) Relatório Final de participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional (conforme modelo).

§ 1º Toda documentação proveniente de instituições estrangeiras deve estar assinada e carimbada pelo IES de acolhimento.

§ 2º Toda documentação proveniente da IES de acolhimento deve estar oficialmente traduzida para o português.

Art. 11. Recebido o pedido de aproveitamento de estudos, compete ao NAI:

I – Solicitar ao Coordenador de curso de origem a retificação do plano de estudos, em caso de retenção.

II – Enviar à Secretaria Geral todos os documentos do acadêmico em conclusão de mobilidade, para andamento do processo de matrícula.

Art. 12. Compete ao Coordenador de curso encaminhar a retificação do plano de estudo à Coordenação Acadêmica do NAI.

Art. 13. O aproveitamento das disciplinas deve ser integral, conforme plano de estudos aprovado anteriormente.

Art. 14. Somente será permitido o aproveitamento de estudos quando observada a compatibilidade mínima do conteúdo programático e carga horária das disciplinas cursadas pelo acadêmico nas IES estrangeiras.

Art. 15. O aluno que participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional sem cumprir as exigências deste regulamento e solicitar aproveitamento de estudos terá o pedido avaliado e poderá ter dispensa de disciplinas ou computar como atividade complementar, dependendo da compatibilidade e do regulamento de cada curso.

Art. 16. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Curso em conjunto com a Coordenação do NAI.

Art. 17. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho Acadêmico Superior (CAS).